



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2018

(Do Sr. Nilson Leitão)

Altera os artigos 3º e 26 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional – LDB, para incluir como princípios e fins da educação nacional o tema transversal da educação moral e cívica nos currículos escolares.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os artigos 3º e 26 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 que estabelece diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º.....

XIV - garantia de princípios de moralidade, civilidade, cidadania cívica e ética.

.....(NR)

art. 26.....

art. 26-B. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatória a inclusão do tema transversal da educação moral e cívica nos currículos escolares.

.....”(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

Nosso País inova na construção dos textos da nova Base Nacional Comum Curricular (BNCC), tratam-se de documentos de caráter normativo que definem o conjunto de aprendizagens que todos os alunos devem desenvolver ao longo das etapas e modalidades da Educação Básica.

O Ministério da Educação já homologou a nova base para o ensino infantil e fundamental e estamos em fase de elaboração para o ensino médio, dada a nova Lei que reformulou o Ensino Médio, aprovado em 2017, neste Parlamento, trata-se da Lei Nº 13.415, de 2017.

A BNCC servirá como referência nacional para a formulação dos currículos dos sistemas de ensino e das redes escolares. Nesse sentido, espera-se que a base ajude a superar a fragmentação das políticas educacionais, enseje o fortalecimento do regime de colaboração entre as três esferas de governo e seja balizadora da qualidade da educação.

Nesse sentido, não podemos perder o momento de incluir um importante tema transversal para ser abordado nos currículos do ensino fundamental e médio da educação básica: a educação moral e cívica.

Assim, temos que avançar para além da garantia de acesso e permanência na escola, é necessário que os sistemas, redes e escolas garantam um patamar comum a aprendizagens a todos os estudantes e que sejam garantidas equidade na educação básica e preparação para o exercício da cidadania.

Além da elaboração da BNCC, será responsabilidade do Ministério da Educação a qualificação e formação específica dos professores da educação básica.

Conforme definido na Lei Nº 9.394, de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB) a base deverá nortear os currículos dos sistemas e redes de ensino dos Países, como também as propostas pedagógicas de todas as escolas públicas e privadas da educação básica e os temas transversais integram essa visão.

Neste sentido, cabe aos sistemas e redes de ensino, assim como às escolas, em suas respectivas esferas de autonomia e competência, incorporar aos currículos e às propostas pedagógicas a abordagem de temas contemporâneos que afetam a vida humana em escala local, regional e global, preferencialmente de forma transversal e integradora.

Entre esses temas, destacam-se na BNCC: direitos da criança e do adolescente, educação para o trânsito, educação ambiental, educação alimentar e nutricional, processo de envelhecimento, respeito e valorização do idoso, educação em direitos humanos, educação das relações étnico-raciais, ensino de história e cultura afro-brasileira, africana e indígena, bem como saúde, vida familiar e social, educação para o consumo, educação financeira e fiscal, trabalho, ciência e tecnologia e diversidade cultural.

Na BNCC, essas temáticas são contempladas em habilidades dos componentes curriculares, cabendo aos sistemas de ensino e escolas, de acordo com suas especificidades, tratá-las de forma contextualizada.

Gostaríamos então de incluir a “Educação Moral e Cívica” como tema transversal visando a garantia de “princípios e de moralidade e civilidade”, sem alterar as disciplinas já definidas pela nova Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

O art. 205 da Constituição Federal já traz o princípio do preparo para a cidadania:

“Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. ”

Já tivemos disciplinas de educação moral e cívica (EMC) e organização social e política brasileira (OSP), que foram agregadas a matérias tradicionais como história e geografia.

A visão é resgatar o sentimento cívico e a ideia de que a cidadania é a base de sustentação e o principal valor de um País democrático. É a cidadania que defende nossos direitos, mas que também os delimita frente aos direitos dos outros.

No rol de abordagens deste tema podemos reviver a Lei nº 5.700, de 1971 que trata dos Símbolos Nacionais: a Bandeira, o Hino Nacional, as Armas Nacionais e, o Selo Nacional. Como já previsto em seu art. 39:

“Art. 39. É obrigatório o ensino do desenho e do significado da Bandeira Nacional, bem como do canto e da interpretação da letra do Hino Nacional em todos os estabelecimentos de ensino, públicos ou particulares, do primeiro e segundo graus.

Parágrafo único: Nos estabelecimentos públicos e privados de ensino fundamental, é obrigatória a execução do Hino Nacional uma vez por semana. [\(Incluído pela Lei nº 12.031, de 2009\).](#)”

Todo o esforço da BNCC é a garantia de aprendizagens essenciais, conhecimentos, competências e habilidades, atitudes e valores que se espera que todos os estudantes desenvolvam ao longo da escolaridade básica.

A abordagem dos temas transversais soma-se aos propósitos que direcionam a educação brasileira para a formação humana integral e para a construção de uma melhoria social no País.

Por todas essas razões, conclamo nossos nobres pares a votarem pela aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em 15 de maio de 2018.

Deputado Nilson Leitão
PSDB/MT